IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano IX • Edição 502 • Capão Bonito, 22 de setembro de 2017 www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito promoverá 4ª edição da **Semana da Conscientização do Trânsito**

Prevenção de acidentes, celular no trânsito e uso de faixa de pedestres serão temas abordados

CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO



Semana de Conscientização também terá simulado do Corpo de Bombeiros na Praça Rui Barbosa

Capão Bonito realizará a quarta edição da Semana de Responsabilidade e Conscientização no Trânsito, que segue a Lei Municipal 3817 de 2013.

Na tarde desta 5ª feira, 21/09, representantes do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), Vigilância Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Centro Dia do Idoso, Casa do Adolescente e Assessoria Imprensa da prefeitura discutiram detalhes da mobilização que terá palestras com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros nos dias 26 e 27 e mobilização de conscientização no dia próximo dia 30 (sábado) na praça Rui Barbosa.

Temas como prevenção de acidentes, celular no trânsito, ciclista na contra mão e uso de faixa de pedestres serão abordados.

A Semana de Conscientização contará também com a participação de estudantes do Programa Escola da Família da Rede Estadual e outros grupos e entidades do município.

Campanha Nacional - A mobilização de Capão Bonito também vem ao encontro à programação da Semana Nacional do Trânsito, que tem o propósito de conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, além de promover a segurança no trânsito e a mobilidade urbana sustentável. O tema da campanha neste ano é "Minha escolha faz a diferença no trânsito".

"Nosso objetivo maior é promover a conscientização junto à sociedade de que todo cidadão tem sua cota de responsabilidade no trânsito. Ou seja, cada um é responsável por sua postura nas ações do dia a dia, ajudando, dessa forma, a tornar o trânsito cada vez mais seguro", explica o diretor do Departamento Municipal de Trânsito - Gilberto Tobias.

Elektro traz Projeto Energia Mais Eficiente para **Capão Bonito**

Evento também contará com a programação do Cine na Praça com exibição gratuita de filmes para toda a família. Clientes registrados como tarifa social poderão trocar lâmpadas usadas por novas lâmpadas de LED

PROJETO ENERGIA MAIS EFICIENTE

Neste sábado, dia 23 de setembro, das 14 às 18 horas, a cidade de Capão Bonito receberá o Projeto Energia Mais Eficiente da Elektro. A iniciativa da distribuidora de energia prevê uma série de ações e facilidades para os clientes do município.

Aqueles que são cadastrados como Tarifa Social e levarem cinco lâmpadas incandescentes ou fluorescentes terão a oportunidade de trocá-las por novas de LED, que são mais eficientes e proporcionam economia de energia. Já o Cine na Praça terá uma programação especial para toda a família, nos dias 23 e 24, a partir das 19 horas.

Além da troca de lâmpadas, os clientes que visitarem o espaço da Elektro, no sábado, receberão orientações de segurança e as crianças poderão participar de uma oficina de pipa, com o objetivo de conscientizá-las sobre os perigos de brincar próximo à rede elétrica.

A área comercial da companhia também estará presente disponibilizando os serviços de atualização cadastral e adesão à Tarifa Social para os clientes que se encaixam nos critérios. Aqueles que tiverem o cadastro validado ali mesmo também poderão trocar as lâmpadas usadas por LED.

A Tarifa Social é um benefício social criado pelo Governo Federal para beneficiar as famílias de baixa renda. Consiste na redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65%. Os clientes que se cadastrarem nesta modalidade durante o evento, além de passarem a pagar uma tarifa especial, também estarão economizando com lâmpadas de LED, que são mais eficientes.

Cine na Praça - O Cine na Praça acontecerá nos dias 23 e 24 de setembro, a partir das 19h. O projeto consiste em exibições gratuitas ao ar livre de filmes para toda a família. A programação de Capão Bonito conta com os filmes A Bela e a Fera, A Cabana, O Poderoso Chefinho e A Culpa é das Estrelas, com projeção em alta definição, som digital e telona.

Energia Mais Eficiente - O Energia Mais Eficiente contempla iniciativas de eficiência energética nas comunidades de baixa renda da área de concessão da distribuidora. Parte dos recursos utilizados no projeto é vinculada ao Programa de Eficiência Energética, promovido pela Elektro por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

SERVIÇO – Energia Mais Eficiente:
Cidade: Capão Bonito | Data: 23/9 | Horário: das 14h às 18h
Local: Praça Juquinha Foice | Av. Itapeva, S/N – Ao lado da APAE



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo, Administração, Indústria e Comércio

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

José Dimas Cordeiro de Miranda
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos- Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal- Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE | A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável: Wagner Antonio Santos (MTB 036227)
Fotos e arquivo Imprensa Oficial: Geraldo Felipe Neto | **Diagramação:** José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 – Centro - CEP 18.300-900 – Capão Bonito/SP
Telefone: (15) 3543-9900 Ramais: 9903 / 9951
E- mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2014, para o Cargo de **ADVOGADO,** devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **25/09/2017** à **27/09/2017** das 8:hs00 **às** 16:hs00**,** para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
9°	MARIA LUIZA ARAUJO LIMA	48018205x	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 18 de Setembro de 2.017

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Rua Nove de Julho, 690 – Centro - CEP 18.300-900 – Capão Bonito/SP
Telefone: (15) 3543-9900 Ramais: 9903 / 9951
E- mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2016, para o Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **25/09/2017** à **27/09/2017** das 8:hs00 **às** 16:hs00**,** para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
2°	REGINA MENDES DE QUEIROZ OLIVEIRA	30720510	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 19 de setembro de 2.017

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal





LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 – SUSPENDE-SEo presente certame licitatório a **"SINE DIE",** para readequação do edital e após será designada nova data. As alterações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 15 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO / ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017 – PROCESSO Nº 3928/2017 – RERRATIFICADO I: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio (sedan), cor prata, 04 (quatro) portas, potência mínima de 100 (cem) cavalos, independente de capacidade volumétrica do motor e demais acessórios, para a**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.**Abertura no dia 06 de outubro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 21 de setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – PROCESSO Nº 6637/2017 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para a aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos de diversas secretarias**,deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 10 de outubro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 21 de setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 – PROCESSO Nº 8010/2017 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para a aquisição de Lanches, Salgados e Doces, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,**deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.**Abertura no dia 11 de outubro de 2017, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 21 de setembro de 2017.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal serviços.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017 – PROCESSO Nº 7826/2017
Vistos, etc...
ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R$ 120.523,06** (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e seis centavos), a empresa licitante **TRADO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA/ME.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 09/2017.Capão Bonito, 15 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 – PROCESSO: 6012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, 02, 03 e 04, com proposta no valor global de **R$ 88.640,00 (oitentae oito mil e seiscentos e quarenta reais),** a empresa licitante **ELLIPSIS PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/EPP – Cnpj: 12.432.299/0001-49.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 055/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.**Capão Bonito, 18 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 – PROCESSO: 7583/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com proposta no valor global de **R$ 57.690,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa reais),** a empresa licitante **J.R. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA/ME – Cnpj: 69.340.875/0001-39.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 060/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.**Capão Bonito, 19 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017 – PROCESSO: 3241/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, com proposta no valor global de **R$ 85.992,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais),** a empresa licitante **M. C. LEITE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS/ME – Cnpj: 26.262.043/0001-39.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 061/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.**Capão Bonito, 20 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 – PROCESSO: 1939/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº01, 02 e 03, com proposta no valor global de **R$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais),** a empresa licitante **MARICEIA GOMES ABOSA/MEI – Cnpj: 18.025.596/0001-40.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 062/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.**Capão Bonito, 20 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 – PROCESSO: 3531/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº01, com proposta no valor global de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais),** a empresa licitante **SANDRO MERIGHI/ME – Cnpj: 00.025.691/0001-88.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 063/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.**Capão Bonito, 21 de setembro de 2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – PROCESSO: 9017/2015 – RERRATIFICADO II.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº02, 04, 08 e 18, com proposta no valor global de **R$ 168.034,70 (cento e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais e setenta centavos),** a empresa licitante **MIGUEL ANTUNES DA COSTA C.BONITO/ME – Cnpj: 04.835.291/0001-99,** o item nº 19, com proposta no valor global de **R$ 50.750,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais),** a empresa licitante **SILVIO ANTUNES DA COSTA C.BONITO/ME – Cnpj: 05.257.322/0001-34,** os itens nº 10, 11 e 16, com proposta no valor global de **R$ 179.672,40 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos),** a empresa licitante **VIAÇÃO MIRIM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA/EPP – Cnpj: 02.447.047/0001-23,** o item nº05, com proposta no valor global de **R$ 40.426,00 (quarenta mil e quatrocentos e vinte e seis reais),** a empresa licitante **ROSEMARY SOARES DA SILVA TRANSPORTE/ ME – Cnpj: 07.465.789/0001-03,** os itens nº01, 17 e 20, com proposta no valor global de **R$ 87.746,75 (oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos),** a empresa licitante **JOSE ELIAS SOARES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/ME – Cnpj: 14.810.968/0001-98,** os itens nº09 e 14, com proposta no valor global de **R$ 82.468,75 (oitenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos),** a empresa licitante **AIRTON JOÃO DE ALMEIDA/ME– Cnpj: 17.662.930/0001-03,** os itens nº03 e 13, com proposta no valor global de **R$ 84.549,50 (oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos),** a empresa licitante **CLAUDINEI JOSE DA SILVA JUNIOR/ME– Cnpj: 18.066.380/0001-22,** os itens nº06, 12 e 15, com proposta no valor global de **R$ 182.040,25 (cento e oitenta e dois mil e s quarenta reais e vinte e cinco centavos),** a empresa licitante **RSS TRANSPORTES EIRELI/ME – Cnpj: 17.909.819/0001-79,** o item nº07, com proposta no valor global de **R$ 105.052,50 (cento e cinco mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),** a empresa licitante **LUAN SALES/ME – Cnpj: 18.377.900/0001-18.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 035/2017.** Capão Bonito, 21 de setembro de 2017.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 83/2017 – PROCESSO Nº 6597/2017.
Objeto: Aquisição de tablets para uso de agentes de campo no combate ao Aedes Aegypti.
Vistos, etc..
Contratado: **SANDRO JOSE DE PAIVA & CIA LTDA – ME**
Fundamento: Alteração da descrição do objeto, conforme parecer jurídico no processo 8080/2017.
Recorro-me para tanto, aos preceitos

do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, para a legalidade do presente ato. Capão Bonito, 19 de Setembro de 2017.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços postais para atender as necessidades do município durante o exercício de 2017.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2017, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inc I, da Lei nº 8.666/93, à empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, no valor de **R$ 14.436,79 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos.**
Capão Bonito, 19 de Setembro de 2017.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 071/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017
CONTRATADO: **MINERAÇÃO HORICAL LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pedras, pó de pedra, pedrisco e rachão para manutenção de estradas, pontes e aterro sanitário, para a Secretaria Municipal de Obras, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).
ASSINATURA: 18/08/2017.
CONTRATO Nº 075/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
CONTRATADO: **DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em expedição de laudos de diagnósticos, referente a exame por imagem de mamografia em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
ASSINATURA: 31/08/2017.

CONTRATO Nº 081/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017
CONTRATADO: **NADIA RODRIGUES DE QUEIROZ**
OBJETO: Contratação de empresa para monitoramento de 128 (cento e vinte e oito) horas de Curso de Corte e Costura para os beneficiários do Programa São Paulo Solidário, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
ASSINATURA: 15/09/2017.

CONTRATO Nº 083/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017
CONTRATADO: **TRADO CONSTRUTORA COMÉRCIO LTDA - ME**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de construção civil (por empreitada global) para o Programa São Paulo Solidário – Além da Renda, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ 120.523,06 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e seis centavos).
ASSINATURA: 19/09/2017.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/15 - Processo: 7884/17
CONTRATADO: SAG ENGENHARIA LTDA EPP
OBJETO: Construção da Escola "Bem Me Quer, para a Secretaria Municipal de Educação.
"DO PRAZO": Prorrogação do prazo de vigência até 30/12/2017.
Data de Assinatura: 31/08/2017.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/15 - Processo: 8361/17
CONTRATADO: JOÃO KEIJI SASADA
OBJETO: Locação de Imóvel, para fins de funcionamento da Delegacia de Polícia – Vila Aparecida.
"DO PRAZO": Prorrogação do prazo de vigência até 02/09/2018.
"DO VALOR": R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) alterando o valor total do contrato para **R$ 53.652,84 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**
Data de Assinatura: 13/09/2017.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
PROCESSO Nº 71 E 876 /2017
CONTRATADO: ATALIBA FRANCISCO CRAVO
OBJETO: Locação de Pedreira, para desmonte de cascalho.
"DO PRAZO": Prorrogação do prazo de vigência até 01/08/2018.
"DO VALOR": R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) alterando o valor total do contrato para **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**
Data de Assinatura: 14/09/2017.

ATA Nº: 26/2017
VIGÊNCIA: 28/07/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 45/2017
PROCESSO Nº: 945/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de diversos móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos, cama, mesa e banho, para implantação de Unidades de Residência Terapêutica.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
MAROUN SLEIMAN MÓVEIS E COLCHÕES LTDA – EPP / R$ 5.256,80
SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA - EPP / R$ 7.861,78
CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO – EPP / R$ 407,10
FILIPE MOISES GARCIA – ME / R$ 7.540,00
FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO – ME / R$ 2.128,00
CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME / R$ 5.127,70
ATIVA LICITAÇÕES E M P R E E N D I M E N T O S COMERCIAIS LTDA / R$ 1.047,70
ISMENIO RODRIGUES NETO – ME / R$ 1.828,70

ATA Nº: 27/2017
VIGÊNCIA: 31/07/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 46/2017
PROCESSO Nº: 4346/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Elétricos, para a Secretaria de Obras

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP / R$ 25.964,05
ELETRO CASARE LTDA / R$ 2.764,45
IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTA / R$ 14.606,00
RGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ME / R$ 1.975,00
ANA CAROLINA DE SOUZA CAPÃO BONITO – ME / R$ 758,80

ATA Nº: 38/2017
VIGÊNCIA: 18/09/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 57/2017
PROCESSO Nº: 7428/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para Diversas Secretarias.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS PRESTES GÁS – ME / R$ 222.075,00
COMERCIAL OSASCO DE GÁS E TRANSP. LTDA / R$ 2.610,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -



DECRETO N° 128/17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina a adoção de medidas para a contenção de despesas no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais tendo em vista os termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a pública e notória queda de arrecadação em âmbito Nacional;
Considerando a consequente queda de repasses de transferências intergovernamentais aos Municípios;
Considerando ser indispensável promover ajustes ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;
Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é medida exigida à prática do dever de Responsabilidade Fiscal;
Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em lei e para garantir as políticas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como da Legislação Federal e Municipal, que rege a matéria.
Art. 2º Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, autorizações estas para necessidades de extrema urgência ou aquelas de caráter continuado, que não podem ter solução de continuidade.
Art. 3º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a promover a redução das despesas de custeio e com materiais de consumo em geral (controle de estoque e custeio), dando andamento a qualquer expediente, inclusive quanto as requisições de materiais e/outros, somente após consultar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 4º Tendo em vista o art. 3º, acima, todos os Secretários e gestores do Município deverão, também, restringir ao extremamente necessário a utilização dos veículos de toda a frota municipal (automóveis, motos, caminhões, maquinários, etc...).
Art. 5º Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas de contenção de despesas:
I - A Secretaria de Governo, Indústria e Comércio, fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando, inclusive, gestões visando angariar reduções, mediante acordos firmados com os fornecedores de bens e/ou serviços.
II – Salvo expressa autorização do Executivo, fica suspensa a realização de todo e qualquer evento (inclusive de entidades sem fins lucrativos), participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras (dentre as quais: viagens para cursos (exceto as convocações), feiras, congressos, etc..).
III - Ficam suspensas, também, as ligações dos telefones da Prefeitura, ou qualquer unidade do Município para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.
IV - As ligações interurbanas somente serão realizadas após a autorização do Secretário da respectiva pasta e, preferencialmente, dentro do horário de menor tarifação, devendo-se priorizar, sempre que possível, a comunicação através da utilização de email, whatsapp, entre outras.
V - Ficam suspensos ou suspensas:
a) os pagamentos de licenças prêmio;
b) a liberação da 2a parcela do 13° salário;
c) as conversões de férias em pecúnia;
d) a feitura e pagamento de horas extras, a não ser aquelas: (i) comprovadamente indispensáveis, ou (ii) em observância a legislação específica, observando-se, sempre que possível, o art. 6º deste Decreto.
VI - As obras e serviços de Engenharia, que estejam em andamento, terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objeto de Convênios.
Art. 6º Na eventualidade de se tornar necessária a realização de trabalho, que exceda a jornada diária, mediante prévia autorização da chefia imediata, o servidor poderá computar a compensação de tais horas, mediante banco de horas, sob controle e fiscalização do Secretário da pasta.
Parágrafo único. O previsto no "caput" deverá ser estendido para os funcionários exercentes de emprego, no 3º setor, vinculados ao Município em razão de convênios e/ou termo de cooperação.
Art. 7º Cada Secretaria deverá apresentar às Secretarias Municipais de Governo e Finanças o (os) Relatório (os) das medidas administrativas efetivamente realizadas, para a contenção de gastos.
Art. 8º Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) dos gastos com combustíveis, a ser computado, por cada Secretaria Municipal.
Art. 9º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos por Comissão Especial e pelo Chefe do Executivo.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 129/17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre constituição de membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 7570/1/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.799, de 14 de junho de 2013, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA,** para o biênio setembro de 2017 a setembro de 2019, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Titular: **Rodrigo Brandini Bloes** – CPF nº 346.476.598-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Suplente: **Silmara Mota Cardoso** – CPF nº 055.272.098-42

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Titular: **Aline Erika Hori** – CPF nº 345.731.888-35

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Suplente: **Antonio Reinaldo da Cruz** – CPF nº 072.971.548-57

3) APTA - POLO REGIONAL SUDOESTE PAULISTA

Titular: **Vera Lúcia Nishijima Paes de Barros** – CPF nº 995.251.948-68

Suplente: **Cristina Fachini** – CPF nº 295.992.578-55

4) SABESP CAPÃO BONITO

Titular: **Calixto Simões de Freitas** – CPF nº 512.326.188-53

Suplente: **Alcides Sonvesso** – CPF nº 020.696.128-64

5) FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CAPÃO BONITO

Titular: **Ezer Dias de Oliveira Júnior** – CPF nº 115.246.368-35

ETEC - ESCOLA ESTADUAL DR. CELSO CHARURI
Suplente: **Alison Cesar Sudario de Freitas** – CPF nº 214.476.128-09

6) ICMBIO - FLORESTA NACIONAL DE CAPÃO BONITO

Titular: **Pedro Amâncio Mendes Filho** – CPF nº 048.799.208-35

Suplente: **Beatriz de Mello Beisiegel** – CPF nº 146.661.968-62

7) PENAP - PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA

Titular: **José Roberto Comeron** – CPF nº 100.833.878-89

Suplente: **Rafael Leonard Campolim Moraes** – CPF nº 099.173.128-03

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1) IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Titular: **Isabella Baroni Stocco** – CPF nº 371.250.948-05

Suplente: **Emerson Pereira Rocha** – CPF nº 286.747.758-10

2) ACAMAR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO

Titular: **João Francisco de Queiroz Filho** – CPF nº 089.112.618-07

Suplente: **Cristiano Elias Ferreira** – CPF nº 300.639.838-69

3) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: **Araldo Oliveira dos Santos** – CPF nº 752.560.968-34

Suplente: **Pedro Silva de Souza** - CPF nº 394.367.722-20

4) OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/142ª SUBSEÇÃO DE CAPÃO BONITO

Titular: **Mario Alberto Masedo Moretto** – CPF nº 259.735.568-32

Suplente: **Luiz Claudio Teodoro** – CPF nº 264.751.418-60

5) REDE CIDADANIA ATIVA DE CAPÃO BONITO

Titular: **Gilson Eduardo Kurtz de Carvalho Lopes** – CPF nº 834.680.308-59

Suplente: **Jessica Fernanda de Oliveira Silva** – CPF nº 401.359.608-35

6) ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE CAPÃO BONITO

Titular: **Claudio Roberto Pupo Lins dos Santos** – CPF nº 143.116.428-30

Suplente: **Wanderley Koozo Kashima** – CPF nº 285.069.398-79

7) SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO

Titular: **Gilberto Augusto Rodrigues** – CPF nº 304.171.898-77

Suplente: **Lucineia Mendes da Trindade** – CPF nº 328.486.978-65

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ora indicados, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto nº 076/2015 e alterações posteriores.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária

AGRUPAMENTO:-07 –INDUSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-628/17-PROCESSO:-223-103/04- PAULO SABURO SASADA CAPÃO BONITO-ME (FABR,PROD. LIMPEZA) RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES, 106 – VILA NOVA CAPÃO BONITO-CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-206-000001-1-5 DO DIA 14/09/2017

AGRUPAMENTO:-21 –COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-637/17-PROCESSO>-10203-063/16-AVENIDA DO SABOR RESTAURANTE E BAR LTDA-ME (VEICULO-FCM-6334) AV. EUGENIO AUGUSTO MEDEIROS, 43 VILA SANTA ROSA – CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000569-1-0 DO DIA 12/09/2017

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
PROTOCOLO:644/17 –PROCESSO:-10203-118/17-ANDRÉIA RODRIGUES DA COSTA (AMBULANTE) AV. ADEMAR DE BARROS, 2723 VILA SÃO JOSÉ CAPÃO BONHITO/SP CEVS:-351020301-861-000671-1-3 DO DIA 19/09/2017

PROTOCOLO:-662/17-PROCESSO:-10203-122/17- ERICA PRISCILA LOURENÇO DOS SANTOS MEI (DOCERIA) RUA GENERAL CARNEIRO, 742 – CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000673-1-8 DO DIA 20/09/2017

AGRUPAMENTO:-70 –PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-661/17-PROCESSO:-10203-067/09-LUIZ FERNANDO RIBEIRO S/S LTDA (CONS. MÉDICO) RUA MARECHAL DEODORO, 334 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-863-000089-1-5 DO DIA 19/09/2017

PROTOCOLO:-597/17-PROCESSO:-10203-163/08-JOANITA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA (CONS. FISIO) RUA SILVA JARDIM, 551 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-865-000023-1-3 DO DIA 14/9/2017

AGRUPAMENTO:-83 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE
RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-551/17-PROCESSO:--10203-071/15-ALAN DE SOUZA GALVÃO-ME (ACADEMIA) RUA FRANCISCO BARRETO, 944 CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-931-000011-1-2 DO DIA 14/09/2017

CANCELAMENTO DE CEVS
PROTOCOLO:-659/17-PROCESSO:--10203-037/16-JEFFERSON NASCIMENTO CARVALHO OLIVEIRA-MEI (LANCHONETE) RUA ALADINO FIM.,50 JARDIM CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-561-000604-1-0 DO DIA 14/09/2017

INDEFERIMENTO DE CEVS
PROTOCOLO:-216/17-PROCESSO:-10203-035/17-MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA-MEI (MERCEARIA) AV. DR. TADEU ZAGOBLINSKI VENTURELLI, 161 JARDIM ALVORADA CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-472-000235-0-7 DO DIA 21/03/2017

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROTOCOLO:-667/17-PROCESSO:--10203-100/17-IBRAHIM SABA NETO-ME (DROGARIA) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 208 CENTRO CAPÃO BONITO/SP TRM-120/17 DO DIA 18/09/2017

PROTOCOLO:-665/17-PROCESSO:-223-429/98-ADEMIL TORRESILHA & CIA LTDA-ME (DROGARIA) RUA FLORIANO PEIXOTO, 515 CENTRO CAPÃO -BONITO/SP TRM-119/17 DO DIA 18/9/2017

PROTOCOLO:-622/17-PROCESSO:-223-1547/96-DROGARIA FARMA NOSSA CAPÃO BONITO LTDA-EPP (DROGARIA) PRAÇA RUI BARBOSA 250 CENTRO CAPÃO BONBITO;SP TRM-116/17 DO DIA 16/08/2017

AUTO DE IMPOSIÇÃO PENALIDADE (ADVERTÊNCIA)
PROTOCOLO:-687/17-PROCESSO:-10203-137/16-RADIOLOGIA ODONTOLOGICA CAPÃO BONITO LTDA-ME (CONS. ODONTO) AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 545 VILA SANTA ROSA CAPÃO BONITO/SP AIP-049/17 DO DIA 19/09/2017

LEI Nº 4.340, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Convênio no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.13.00	**FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL**	
02.13.01	**FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**	
16.482.0020.1025	**INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO**	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 502	R$
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	1.500.000,00	
. . . .	. . . . .	**R$**
	1.500.000,00	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses previstos até o final do exercício do Convênio firmado com a Secretaria de Habitação para Construção de Unidades Habitacionais, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 131/17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Convênio, nos termos da Lei nº 4.340, de 20 de setembro de 2017, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.13.00	**FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL**	
02.13.01	**FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**	
16.482.0020.1025	**INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO**	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUPLEMENTAÇÃO . . F. 502	R$
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	1.500.000,00	
. . . .	. . . . .	**R$**
	1.500.000,00	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de convênio, decorrente dos repasses previstos até o final do exercício do Convênio firmado com a Secretaria de Habitação para Construção de Unidades Habitacionais, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 130/17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder á abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos da Lei nº 4.339, de 20 de setembro de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
02.06.05	**FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**			
12.361.0007.1013	CONSTR./REFORM. AMPL. ESCOLAS, QUADRAS E DESAPR.			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	225	R$	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	50.000,00		**R$**	**50.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
02.06.05	**FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**			
12.365.0007.1026	CONSTR./REFORM. AMPL. PRÉ-ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.51	REDUÇÃO. . . . . F.	241	R$	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	. . . . .		**R$**	**50.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
CNPJ: 57.054.793/0001-49
PABX: (15) 3543-8190 – camara@camaracb.sp.gov.br

AVISO de LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017. Processo: 1244/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões, localizada na Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131 em Capão bonito, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual será processado de acordo com o que determina a Legislação vigente, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos para credenciamento, habilitação, bem como a proposta financeira, deverão ser entregues até às **10h00** do dia **10 de outubro de 2017**, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observados o devido processo legal. **O objeto da presente licitação é a Aquisição de persiana vertical sob medida e a instalação nas salas da Câmara Municipal de Capão Bonito. Conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Câmara Municipal De Capão Bonito no horário das 09h00min. às 12h00min., até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação, ou poderá solicitar através do e-mail: thais@camaracb.sp.gov.br e no site www.camaracb.sp.gov.br.

Capão Bonito, 21de setembro de 2017.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
Presidente

DECRETO Nº 132/17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos da Lei nº 4.341, de 20 de setembro de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.1001	MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	11	R$	230.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	. . . . .		**R$**	**230.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.2001	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS REDUÇÃO. . . . . .F.	05	R$	26.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. . . . . .F.	06	R$	36.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO REDUÇÃO. . . . . .F.	07	R$	35.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA REDUÇÃO. . . . . .F.	08	R$	38.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FÍSICA REDUÇÃO. . . . . .F.	09	R$	75.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. . . . . .F.	05	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	. . . . .		**R$**	**230.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONVOCA AUDIÊNCIA PARA AVALIAR AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca audiência pública a ser realizada no dia 28 de setembro de 2017, às 13:30h, no plenário da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2017 por parte do Executivo.
A reunião contará com a presença do Secretario Municipal de Finanças Noel Correa Leme, que ira demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a lei de responsabilidade fiscal.

LEI Nº 4.338, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,** que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Capão Bonito/SP.

§ 1º. O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, sendo o mais votado o Presidente e o 2º mais votado o Vice Presidente.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
§ 3º. As Entidades da iniciativa privada e pública acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.
§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.
§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.
§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR será constituído por um membro Titular e um Suplente de cada seguimento, da seguinte forma:
I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio;
II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
III – 01 (um) Representante de Entidades da iniciativa privada como hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
IV – 01 (um) Representante do Curso Técnico de Turismo Receptivo da Etec "Dr. Celso Charuri";
V – 01 (um) Representante de Entidades como Fatec, Sebrae, _____, Unisa, etc;
VI - 01 (um) Representante de Agências e Empresas voltadas ao Turismo;
VII - 01 (um) Representante dos Parques Estaduais e Federais da região;
VIII - 01 (um) Representante da Sociedade Civil;
IX - 01 (um) Representante de Veículos de Comunicação, Associações de Classe, Sindicatos e Entidades Sociais ou Assistenciais.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:
a) Avaliar, opinar e propor sobre:
1) Política Municipal de Turismo;
2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimen-

continua →

tos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:
a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos seus membros;
c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:
a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
e) Prover todas as necessidades burocráticas;
f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:
a) Comparecer às reuniões quando convocados;
b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.
§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário

continua →

Municipal responsável.

Art. 17. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução do objetivo do COMTUR.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:
I. os preços de cessão de espaços públicos, para eventos;
II. a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
IV. créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
VI. contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII. recursos de convênios que sejam celebrados;
VIII. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
IX. valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de expedição e renovação de Licença de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, operadoras locais de turismo; transportadores turísticos e similares e postos de combustível;
X. receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
XI. taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse público, histórico e cultural;
XII. valor equivalente a 20 % (vinte por cento) das taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos;
XIII. outras rendas eventuais.
§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:
a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Divisão Municipal de Turismo;
b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
c) na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
f) confecção de material de divulgação;
g) participação em Feiras ligadas ao Turismo.
§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
§ 3º. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 19. O Regimento Interno, previsto nesta Lei, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em seu inteiro teor a Lei nº 3.407, de 16 de junho de 2010.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Rua 09 de julho, 690 – centro Telefone: (15) 3542 - 3897
E- mail: planejamento@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL – AUDIENCIA PÚBLICA – LOA 2018

O Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de **Audiência Pública de Elaboração da "Lei Orçamentária Anual – LOA" para o Exercício Financeiro de 2018**, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Capão Bonito.

Data: 26/09/2017. **Horário** – 19h00 Horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital.

Capão Bonito, 15 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.339, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.06.05		**FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**		
12.361.0007.1013		CONSTR./REFORM. AMPL. ESCOLAS, QUADRAS E DESAPR.		
4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F.	225	R$
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		50.000,00		
. . .		**. . . . . .**		**R$**
		50.000,00		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.06.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
02.06.05		**FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA**		
12.365.0007.1026		CONSTR./REFORM. AMPL. PRÉ-ESCOLAS		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.4.90.51		REDUÇÃO. . . . . F.	241	R$
		50.000,00		
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**
. . .		**50.000,00**		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2017) - do Executivo Municipal, com emenda modificativa de autoria de todos os Vereadores.

Dispõe sobre alteração no Anexo I, da Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de 2002, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, que trata da Tabela para cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que passa a vigorar conforme documento em anexo.

Parágrafo único. O Anexo I constante do "Caput" deste artigo, faz parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

Art. 2º A Chefia do Executivo, através de Decreto (os) poderá baixar a (as) medida (as) e mecanismo (os) necessário (os) ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de 2002, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.341, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder á abertura de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.1001		MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F.	11	R$	230.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**230.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00.00		**PODER LEGISLATIVO**			
01.01.00		**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**			
01.031.0001.2001		FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	05	R$	26.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	06	R$	36.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	07	R$	35.000,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	08	R$	38.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA FÍSICA			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	09	R$	75.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		REDUÇÃO. . . . . .F.	05	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**230.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no Art. 10 da Lei Municipal nº 1.131/1989, que instituiu o Imposto Sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acrescidos os incisos III e IV ao Artigo 10 a Lei Municipal nº 1.131, de 23 de fevereiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10. ...**
I – ...
II – nas transmissões de até R$ 500.000,00 – 2% (dois por cento);
III – nas transmissões de R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00 – 3% (três por cento);
IV – nas transmissões acima de R$ 1.000.000,01 – 4% (quatro por cento)."

Art.2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da citada lei municipal não afetados pela alteração ora introduzida.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01/01/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de setembro de 2017.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2017
TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CÓDIGO ATIVIDADE		SERVIÇO	ALÍQUOTA MENSAL	BASE DE CÁLCULO	PERIODO DE APURACAO	DATA DE VENCIMENTO	DOCUMENTOS
1		**Serviços de informática e congêneres.**					
1	01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	02	Programação.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	03	Processamento de dados, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	04	Elaboração de Programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	06	Assessoria e consultoria em informática.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
1	09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio e vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais, e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
2		**Serviços de pesquisase desenvolvimento de qualquer natureza.**					
2	01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**3,5%**	**Valor do Serviço**	**Mensal**	**Dia 30 do Mês subsequente**	**NFe**
3		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**					
3	01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
3	02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands,* quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
3	03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
3	04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.					
4	01	Medicina e biomedicina.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

4	03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. Ambulatório de análise, incluindo os de Patologia Clínica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	04	Instrumentação cirúrgica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	05	Acupuntura.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	07	Serviços farmacêuticos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	10	Nutrição.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	11	Obstetrícia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	12	Odontologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	13	Ortóptica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	14	Prótese sob encomenda.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	15	Psicanálise.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	16	Psicologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
4	23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5		Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.					
5	01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na áreas veterinária.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
5	08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

5	09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.					
06	01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	05	Centros de emagrecimento,*spa* e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
06	06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.					
07	01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	04	Demolição.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao icms).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	08	Calafetação.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

07	13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	14	Florestamento, Reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres, indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, pára quais quer fins e por quaisquer meios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
07	20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
08		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**					
08	01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive pós Graduação, Mestrado e Doutorado. Moto escola e Auto escola	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
08	02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09		**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**					
09	01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09	02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
09	03	Guias de turismo.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10		**Serviços de intermediação e congêneres.**					
10	01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

10	05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	06	Agenciamento marítimo.	4%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	07	Agenciamento de notícias.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
10	10	Distribuição de bens de terceiros.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**					
11	01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11	02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11	03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
11	04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**					
12	01	Espetáculos teatrais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	02	Exibições cinematográficas.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	03	Espetáculos circenses.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	04	Programas de auditório.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	07	*Shows, ballet,* danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	08-1	Feiras, exposições, congressos e congêneres. Congressos e eventos de	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	08-2	Congressos e eventos de natureza exclusivamente técnica e cientifica.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	10	Corridas e competições de animais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	12	Execução de música.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *Shows, ballet,* danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

12	16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows,* concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
12	18	Serviços de televisão por assinatura prestada na área do Município.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13		**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**					
13	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	02	Fotografia, Cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	03	Reprografia, microfilmagem e digitação. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
13	04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia,litografiaefotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ouindustrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14		**Serviços e relativos a bens de terceiros**					
14	01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	02	Assistência Técnica de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	05	Restauração, recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	07	Colocação de molduras e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	10	Tinturaria e lavanderia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	12	Funilaria e lanternagem.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	13	Carpintaria e serralheria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
14	14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.					

continua →

15		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**					
15	01-02	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de Cartão de crédito ou débito ou congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	01-03	Administração de consórcio para aquisição de bens autorizados pela União ou que de direito.		Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	02	Abertura de contas, em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	06	Emissão, reemissão e fornecimentos de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas: acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	10	Serviços relacionados a cobranças, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

15	13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	14	Fornecimento, emissão, remissão renovação e manutenção de cartão magnético, cartão e crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
15	19	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Transferência por meio de DOC/TED – DOC/TED pessoal; Transferência por meio de DOC/TED – DOC/TED eletrônico; Transferência de recursos por meio de DOC/TED–DOC/TEDinternet; Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC/TED agendado (P); Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC/TED agendado (E); Transferência agendada por meio de DOC/TED – DOC / TED agendado (I); Transferência entre contas na própria instituição – TRANSFERÊNCIA RECURSOS(P); Transferência entre contas na própria instituição – TRANSFERÊNCIA RECURSOS(E/I); Ordem de pagamento.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
16		**Serviços de transporte de natureza municipal.**					
16	01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
16	02	Transporte coletivo urbano de passageiros explorados economicamente mediante concessão.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**					
17	01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	02	**Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.**	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

17	03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	07	Vetado	-	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	08	Franquia (franchising).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	11	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	13	Leilão e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	14	Advocacia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	16	Auditoria.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	17	Análise de organização e Métodos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	21	Estatística.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	22	Cobrança em geral.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	23-1	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	23-2	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização. Central de Atendimento. Call Center).	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
17	25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuito).	3,5%				

continua →

18		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**					
18	01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
19		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**					
19	01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
20		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**					
20	01	**Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.**	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
20	02	**Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.**	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
20	03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
21		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**					
21	01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
22		**Serviços de exploração de rodovia.**					
22	01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
23		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**					
23	01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
24		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**					
24	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25		**Serviços Funerários.**					

continua →

25	01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	02	Translado intramunicipal. e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	03	Planos ou convênios funerários.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
25	05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%				
26		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**					
26	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
27		**Serviços de assistência social.**					
27	01	Serviços de assistência social.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
28		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**					
28	01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
29		**Serviços de biblioteconomia.**					
29	01	Serviços de biblioteconomia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
30		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**					
30	01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.					
31	01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
32		**Serviços de desenhos técnicos.**					
32	01	Serviços de desenhos técnicos.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.					
33	01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
34		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**					
34	01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
35		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**					
35	01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
36		**Serviços de meteorologia.**					
36	01	Serviços de meteorologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
37		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**					
37	01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

continua →

38		**Serviços de museologia.**					
38	01	Serviços de museologia.	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
39		**Serviços de ourivesaria e lapidação.**					
39	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe
40		**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**					
40	01	Obras de arte sob encomenda.	5%	Valor do Serviço	Mensal	Dia 30 do Mês subsequente	NFe

PROFISSIONAIS LIBERAIS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Assistente Social	17,5		
Administrador de Empresa	16,0		
Advogado	25,0		
Advogado inscrito no ano corrente	19,5		
Agrônomos	21,0		
Arquitetos e Urbanistas	20,5		
Auxiliar de Enfermagem	9,5		
Bibliotecário	17,0		
Biólogo	14,5		
Biomédico	19,5		
Bioquímico	19,5		
Contador	21,0		
Corretores de imóveis	23,5		
Dentistas	20,0		

PROFISSIONAIS LIBERAIS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Economista	19,5		
Educação Física	14,5		
Enfermeiros	14,5		
Engenheiros	21,0		
Farmacêuticos	14,5		
Fisioterapeuta	18,5		
Fonoaudiólogo	19,0		
Geógrafo	21,0		
Geólogo	21,0		
Médico	28,0		
Nutricionista	14,5		
Ortópticos	13,0		
Psicólogo	18,5		
Químico	19,5		
Relações Públicas	16,0		
Terapia Ocupacional	18,5		
Técnico Agrícola	8,0		
Técnico Industrial	8,0		
Técnico em Contabilidade	19,0		
Técnico em Enfermagem	11,0		
Técnico em Nutrição e dietética	7,0		
Técnico em Prótese Dentária	13,0		
Técnicos vinculados ao sistema CREA/Confea	10,5		

continua →

Tecnólogos em geral	11,0		
Veterinário	19,0		
Zoólogo	19,0		

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ATIVIDADE	VALOR TAXA ANUAL EM UFESP	ATÉ O VENCIMENTO PAGAMENTO COM 20% DESCONTO	APÓS VENCIMENTO VALOR SEM DESCONTO
Alfaiate, Borracheiro, Carregador, Carpinteiro, Costureira, Detetive, Eletricista, Encanador, Ferreiro, Funileiro, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Panificador, Pedreiro, Sapateiro, Serralheiro, Tapeceiro, Torneiro, Vidraceiro e Vigia.	7,0		
Motoristas autônomos e taxistas.	7,0		
Transporte escolar.	7,0		
Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros e congêneres.	7,0		
Esteticista, tratamentos de pele, depilação e congêneres.	10,0		
Banhos, Duchas, Massagens e Congêneres.	7,0		
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	10,0		
Massoterapeutas e congêneres.	10,0		
Topógrafos.	10,0		
Guias de turismo.	5,0		
Coach (Palestrante).	15,0		
Repórter, assessor de imprensa, jornalista, fotógrafo.	15,0		
Tradutor e intérprete.	10,0		
Representante de qualquer natureza, inclusive comercial.	10,0		

CONVITE

REVISÃO CÓDIGO DE OBRAS E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

Audiência Pública

DIA 03 DE OUTUBRO . 19 HORAS . CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
gestão e eficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ***PLANEJAMENTO*** *E* ***SERVIÇOS URBANOS***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Rua 24 de Fevereiro – 579 CEP 18.300-360 -
Fone (015) 3542 2955 - Capão Bonito - São Paulo
e-mail: assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 001/2017

Dispõe sobre a designação de membros do Comitê Gestor Municipal do Programa "Criança Feliz."

Considerando o Programa "Criança Feliz", instituído pelo Decreto nº 8869, de 05 de outubro de 2016;

Considerando o Decreto n° 101/17, de 03 de Julho de 2017, a Secretaria de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor Municipal do Programa "Criança Feliz."

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
TITULAR: Ângela Maria de Lima Santos
RG: 22986483-1
CPF: 143.695.098-82

SUPLENTE: Rivael da Silva Pereira
RG: 25700274-1
CPF: 156.679.258-42

II. Conselho Municipal de Assistência Social
TITULAR: Rosângela Souza de Moura
RG: 45.221.074-4
CPF: 297.852.678-47

SUPLENTE: Janaina Cristina de Lima Ferreira
RG: 44.633.075-3
CPF: 385.470.718-57

III. Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Michelle Cristine Martins Mendes
RG: 43.050.339-8
CPF: 333.690.608-33

SUPLENTE: Lucinéia Gomes
RG: 28.951.520-8
CPF: 257.368.138-66

IV. Programa Bolsa Família
TITULA: Maria Regina da Costa de Morais
RG: 5736323
CPF: 357.640.661-15

SUPLENTE: Eduardo Martins Neto
RG: 14.301.184
CPF: 042.110.468-61

V. Conselho Tutelar
TITULAR: Pedro Trindade
RG: 34.676.224-4
CPF: 284.023.848-97

SUPLENTE: Pedro José Ramos
RG: 8.937.069
CPF: 751.139.378-00

VI. CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)
TITULAR: Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães
RG: 41.175.214-5
CPF: 305.706.228-83

SUPLENTE: Lucilei Araujo Guerra
RG: 7.979.689-1
CPF: 027.596.019-60

VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
TITULAR: Maria Aparecida Silva Caetano
RG: 18.545.330-2
CPF: 021.268.848-05

SUPLENTE: Paulo Renato Honorato
RG: 44.073.553-1
CPF: 358.785.383-45

VIII. Fundo Social de Solidariedade
TITULAR: Marcia Ribeiro Domingues
RG: 25.047.184-X
CPF: 186.245.628-30

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 16 de agosto de 2017.

Erivaldo Lauri Rodolfo
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social

Publicado e afixado no SPG, registro na data supra.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EFEITURA DE
PÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

COMUNICADO – SMECET
ABERTURA DE CURSOS DO PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA - FNDE

Capão Bonito (SP), 22 de Setembro de 2017.

Assunto: Abertura de cursos do Programa Formação pela Escola - FNDE

Prezados Diretores,

Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários de Escola, Técnicos, Dirigentes de Ensino, Conselheiros, etc...

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do Centro Educacional Cultural e Esportivo "Paulo Freire" e Tutor do Programa Formação pela Escola estará oferecendo cursos do FNDE gratuitos ao município que fazem parte do **"Programa Formação Pela Escola".**

Novas orientações em consonância com o Ofício nº. 206/ 2017 – (SMECET) (SS) datado de 04/09/2017 já encaminhado as Unidades Escolares.

Informamos a todos os inscritos e aos que se interessam em participar dos curso do FNDE – Programa Formação pela Escola que poderá ser formada uma nova turma para o mês de Novembro/2017 com o Tutor Regional Prof. Eduardo Santos de França e conforme orientações da Sra. Ana Bárbara Martins Garcia, multiplicadora responsável pela nossa região, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAP - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, **são necessários no mínimo 60 (sessenta) inscritos para que seja possível formar esta nova turma.** Portanto todas as 33 fichas já se encontram com o tutor e estão sendo cadastradas no sistema e, assim que completar os 60 inscritos o tutor informará a data de início dos cursos.

Lembramos que o curso poderá ser realizado 100% on-line, pois os dois encontros presenciais poderão ser feitos via WatsApp ou outras formas de comunicação digital de grupo oficial criado pelo tutor responsável.

Os interessados deverão entrar em contato via e-mail: Centro Educacional: cappfreire@gmail.com com cópia para o Tutor Prof. Eduardo Santos de França: profsme@hotmail.com **impreterivelmente até o dia 20/10/2017 (sexta-feira) até às 17h.**

Telefone: 15-35422183 – Centro Educacional Cultural e Esportivo Paulo Freire.

Novo telefone do tutor (15)-988328087 – Prof. Tutor : Eduardo Santos de França.

Renovando nossa consideração e estima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. José Dimas Cordeiro de Miranda

